



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria Legislativa

PROTOCOLO

PROJETO DE LEI Nº 23/2024

Proposição Nº 93 /20 24

Autoria: Poder Executivo

Recebido em 31 / 04 / 24

às 33 h 48 min

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE
DISPOSITIVOS DE NORMA
LEGAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Os Artigos 2º e 3º da Lei nº 1537/2024 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Ao médico residente MR3 é assegurada bolsa no valor de até R\$ 10.000 (dez mil reais), em regime especial de treinamento em serviço de 40h (quarenta) horas semanais, distribuídas em 32h (trinta e duas) horas de atividades práticas e 8h (oito) horas de atividades teóricas.”

“Art. 3º Ao médico preceptor é assegurada bolsa no valor de até R\$ 10.000 (dez mil reais), com carga horária de 10 horas semanais, distribuídas em 08 horas de preceptoria em serviço e 02 horas para discussão teórica/reuniões.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 09 de abril de 2024.

Daniel Galdino de Araújo Pereira

Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ/PB

APROVADO PELA MAIORIA

(8) SIM (2) NÃO (-) ABS

Sessão Ordinária de 31 do 04 de 2024.

Edgar Valdevino Lima

Presidente da Câmara Municipal de Piancó/PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 11/2024

Piancó, Gabinete do Prefeito, em 09 de março de 2024.

A Sua Excelência o Senhor Vereador Edgar Valdevimo Lima, Senhor Presidente da Câmara Municipal de Piancó-PB.

Senhor Presidente,

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 23 de 2024, que dispõe sobre **ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DE NORMA LEGAL E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

Requer, ainda, que esta Proposição (Projeto de Lei) seja deliberada em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, o que faz com o disposto no art. 64, XXIV da Lei Orgânica c/c o art. 47, § 7º, “b” do Regimento Interno.

Certo de que o assunto merecerá a pronta acolhida e aprovação por parte dos Membros dessa Casa de Leis, reafirmo na oportunidade os melhores protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Daniel Galdino de Araújo Pereira

Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ - PB	
PROTOCOLO	
Protocolo nº	38 / 24
Data	11 / 04 / 24
Horário	11 H 47 Min
Dia	Quinta-feira
Secretário(a) Executiva da CMP	

Ygor César S. de S. Mendes
Secretário Executivo